



## TARIFAS E TAXAS

 STJ	Tema 618
Processo(s)	Status
<ul style="list-style-type: none"> <li>REsp nº 1.215.331/RS</li> <li>REsp nº 1.255.573 /RS</li> </ul>	Trânsito em julgado: 10/02/2014
<b>Questão jurídica</b>	
Possibilidade de cobranças das taxas/tarifas administrativas para abertura de crédito e de emissão de carnê e de pagamento parcelado do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), dentre outros encargos.	
<b>Tese firmada</b>	
Nos contratos bancários celebrados até 30/04/2008 (fim da vigência da Resolução CMN 2.303/96) era válida a pactuação das Tarifas de Abertura de Crédito (TAC) e de Emissão de Carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, ressalvado o exame de abusividade em cada caso concreto.	
<b>Observações</b>	
Ver temas 619, 620 e 621 – STJ Ver tema 614/STF – Cobrança de tarifas e taxas acessórias, vinculadas a contratos bancários (como, por exemplo, de abertura de crédito, de retorno, de emissão de boleto e de cadastro).	
<b>Informação complementar</b>	
<a href="#">Súmula 566/STJ</a>	
 STJ	Tema 619
Processo(s)	Status
<ul style="list-style-type: none"> <li>REsp nº 1.215.331/RS</li> <li>REsp nº 1.255.573/RS</li> </ul>	Trânsito em julgado: 10/02/2014
<b>Questão jurídica</b>	
Possibilidade de cobranças das taxas/tarifas administrativas para abertura de crédito e de emissão de carnê e de pagamento parcelado do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), dentre outros encargos.	
<b>Tese firmada</b>	
Com a vigência da Resolução CMN 3.518/2007, em 30/04/2008, a cobrança por serviços bancários prioritários para pessoas físicas ficou limitada às hipóteses taxativamente previstas em norma padronizadora expedida pela autoridade monetária. Desde então, não tem respaldo legal a contratação da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador.	
<b>Observações</b>	
Ver temas 618, 620 e 621 – STJ Ver tema 614/STF – Cobrança de tarifas e taxas acessórias, vinculadas a contratos bancários (como, por exemplo, de abertura de crédito, de retorno, de emissão de boleto e de cadastro).	

Informação complementar	
<a href="#">Súmula 566/STJ</a>	
	<b>Tema 620</b>
Processo(s)	Status
<ul style="list-style-type: none"> <li>REsp nº 1.215.331/RS</li> <li>REsp nº 1.255.573/RS</li> </ul>	<b>Trânsito em julgado: 10/02/2014</b>
Questão jurídica	
Possibilidade de cobranças das taxas/tarifas administrativas para abertura de crédito e de emissão de carnê e de pagamento parcelado do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), dentre outros encargos.	
Tese firmada	
Permanece válida a tarifa de cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada do início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira.	
Observações	
Ver temas 618, 619 e 621 – STJ Ver tema 614/STF – Cobrança de tarifas e taxas acessórias, vinculadas a contratos bancários (como, por exemplo, de abertura de crédito, de retorno, de emissão de boleto e de cadastro).	
Informação complementar	
<a href="#">Súmula 566/STJ</a>	
	<b>Tema 621</b>
Processo(s)	Status
<ul style="list-style-type: none"> <li>REsp nº 1.215.331/RS</li> <li>REsp nº 1.255.573/RS</li> </ul>	<b>Trânsito em julgado: 10/02/2014</b>
Questão jurídica	
Possibilidade de cobranças das taxas/tarifas administrativas para abertura de crédito e de emissão de carnê e de pagamento parcelado do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), dentre outros encargos.	
Tese firmada	
Podem as partes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio de financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais.	
Observações	
Ver temas 618, 619 e 620 – STJ Ver tema 614/STF – Cobrança de tarifas e taxas acessórias, vinculadas a contratos bancários (como, por exemplo, de abertura de crédito, de retorno, de emissão de boleto e de cadastro).	
	<b>Tema 958</b>
Processo(s)	Status
<ul style="list-style-type: none"> <li>REsp nº 1.578.553/SP</li> </ul>	<b>Trânsito em julgado: 11/02/2019</b>
Questão jurídica	

Validade da cobrança, em contratos bancários, de despesas com serviços prestados por terceiros, registro do contrato e/ou avaliação do bem.

#### Teses firmadas

- 2.1.** Abusividade da cláusula que prevê a cobrança de ressarcimento de serviços prestados por terceiros, sem a especificação do serviço a ser efetivamente prestado;
- 2.2.** Abusividade da cláusula que prevê o ressarcimento pelo consumidor da comissão do correspondente bancário, em contratos celebrados a partir de 25/02/2011, data de entrada em vigor da Res.-CMN 3.954/2011, sendo válida a cláusula no período anterior a essa resolução, ressalvado o controle da onerosidade excessiva;
- 2.3.** Validade da tarifa de avaliação do bem dado em garantia, bem como da cláusula que prevê o ressarcimento de despesa com o registro do contrato, ressalvadas a:
- 2.3.1.** abusividade da cobrança por serviço não efetivamente prestado; e a
- 2.3.2.** possibilidade de controle da onerosidade excessiva, em cada caso concreto.

#### Observações

Ver temas 618, 619, 620 e 621 – STJ.



### Tema 972

#### Processo(s)

#### Status

- REsp nº 1.639.320/SP
- REsp nº 1.639.259/SP

**Trânsito em julgado: 20/02/2019**

#### Questão jurídica

Delimitação de controvérsia no âmbito dos contratos bancários sobre:

- (i) validade da tarifa de inclusão de gravame eletrônico;
- (ii) validade da cobrança de seguro de proteção financeira;
- (iii) possibilidade de descaracterização da mora na hipótese de se reconhecer a invalidade de alguma das cobranças descritas nos itens anteriores.

#### Tese firmada

- 1 -** Abusividade da cláusula que prevê o ressarcimento pelo consumidor da despesa com o registro do pré-gravame, em contratos celebrados a partir de 25/02/2011, data de entrada em vigor da Res.-CMN 3.954/2011, sendo válida a cláusula pactuada no período anterior a essa resolução, ressalvado o controle da onerosidade excessiva.
- 2 -** Nos contratos bancários em geral, o consumidor não pode ser compelido a contratar seguro com a instituição financeira ou com seguradora por ela indicada.
- 3 -** A abusividade de encargos acessórios do contrato não descaracteriza a mora.

#### Observações

Delimitação do julgado: Contratos bancários celebrados a partir de 30/04/2008, com instituições financeiras ou equiparadas, seja diretamente, seja por intermédio de correspondente bancário, no âmbito das relações de consumo.



### Tema 614

#### Processo(s)

#### Status

- ARE nº 675505/RJ

**Trânsito em julgado: 09/11/2012**

#### Questão jurídica

Cobrança de tarifas e taxas acessórias, vinculadas a contratos bancários (como, por exemplo, “de abertura de crédito”, “de retorno”, “de emissão de boleto” e “de cadastro”).

**Tese firmada**

Tema sem repercussão geral (questão infraconstitucional).

**Observações**

Ver temas 618, 619, 620 e 621 - STJ

**Informação complementar**

[Súmula 566/STJ](#)